



TERMO DE CONTRATO
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 04/2019, QUE FAZEM ENTRE SI A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO
TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA –
CEFET/RJ E A EMPRESA CLARO S.A.**

A União, por intermédio do **CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA** com sede na **Avenida Maracanã, nº 229 - Maracanã RJ**, na cidade do **Rio de Janeiro / RJ**, inscrito no CNPJ sob o nº **42.441.758/0001-05**, neste ato representado pelo **Diretor Geral, CARLOS HENRIQUE FIGUEIREDO ALVES**, nomeado pela Portaria nº 658, de 30 de junho de 2015, publicada no DOU em 01 de julho de 2015, inscrito no CPF nº. 664.099.777-00, portador da Carteira de Identidade nº 04.545.044-02, expedida pelo IFP/RJ, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) **CLARO S.A.** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **40.432.544/0001-47**, sediado(a) na RUA HENRI DUNANT, 780, TORRES A e B, em SANTO AMARO – SÃO PAULO doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) ALDO ZUBCOV GRIMALDI, portador(a) da Carteira de Identidade nº 046711172, expedida pela (o) IFP/RJ, e CPF nº 070.025.847-74 e pelo(a) GISELE DE REZENDE FERREIRA PIMENTA, portador(a) da Carteira de Identidade nº 12.365.668-8, expedida pela (o) DETRAN/RJ, e CPF nº 082.882.827-09, tendo em vista o que consta no Processo nº 23063.003883/2018-53, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 4, de 11 de setembro de 2014, e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 01/2018, processo 04310.000241/2016-81, da Central de Compras cujo, o CEFET/RJ foi o participante, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa para prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC (fixo-fixo e fixo-móvel) e de Serviço Móvel Pessoal - SMP (Móvel-Móvel, Móvel-Fixo e dados), nas modalidades Local, Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI) a ser executado de forma contínua, conforme as especificações e condições constantes deste instrumento e seus anexos.

1.2. Este Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:



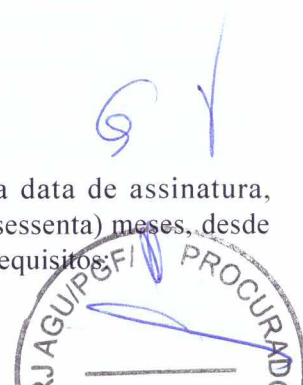
LOTE 7				
Item TR	Unidade	Qtd Bianual	Preço Unitário (R\$)	Valor Total Bianual (R\$)
2.1 – LOCAL MM- IO		2.400	0,0235	56,40
2.2 – LOCAL MM-EO		12.000	0,0235	282,00
2.3 – LOCAL-MM-QO		12.000	0,0235	282,00
2.4 - SMP-SMPH1			9,0000	-
2.5 – SMP-SMPH2		360	19,5500	7.038,00
2.6 – SMP-DUAL			66,8000	-
2.7 – SMP-MODEM			7,5000	-
2.8 – SMP - TABLET			15,0000	-
2.9 – SMP-DADOS		1800	1,5000	2.700,00
2.10 – SMP-MMS			0,0500	-
2.11 – SMP-CHIP			0,0001	-
2.12 – SMP-SMS		4.800	0,0001	0,48
3.4 – LDN-MF-IO		12.000	0,0300	360,00
3.5 – LDN-MF-EO		12.000	0,0300	360,00
3.6 – LDN-MM-IO		12.000	0,0300	360,00
3.7 – LDN-MM-EO		12.000	0,0300	360,00
4.1.1- LDI-FIXO-R1		240	0,1100	26,40
4.1.2 – LDI-FIXO-R2		240	0,1100	26,40
4.1.3 – LDI-FIXO-R3		240	0,1100	26,40
4.1.4 – LDI-FIXO-R4		240	0,1100	26,40
4.2.1 – LDI-MÓVEL- R1		240	0,1100	26,40
4.2.2 – LDI-MÓVEL-R2		240	0,1100	26,40
4.2.3 – LDI-MÓVEL-R3		240	0,1100	26,40
4.2.4 – LDI-MÓVEL-R4		240	0,1100	26,40
2.1 – LOCAL-MM-IO			0,0235	-
2.2 – LOCALMM-EO			0,0235	-
2.3 – LOCAL-MM-QO			0,0235	-
3.4 – LDN-MF-IO			0,0300	-
3.5 – LDN-MF-EO			0,0300	-
3.6 – LDN – MM -IO			0,0300	-
3.7 – LDN – MM -EO			0,0300	-

1.4. A autorização para contratação e a declaração de impacto orçamentário deverão ser providenciadas pelas autoridades competentes quando da utilização da Ata de Registro de Preços com assinatura dos contratos, visto tratar-se de Registro de Preços.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 24(vinte e quatro) meses, a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por interesse da Administração até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;



- 2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- 2.1.4. A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- 2.1.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

3.1. O valor mensal estimado da contratação é de R\$ 500,42 (quinhentos reais e quarenta e dois centavos), perfazendo o valor global estimado de R\$ 12.010,08 (doze mil e dez reais e oito centavos) para 24 meses.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. Os valores e quantitativos acima **são meramente estimativos**, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente demandados e prestados.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 15244 / 153010
Fonte: 8100
Programa de Trabalho: 108108
Elemento de Despesa: 339039
PI: V20RLN01T3N

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

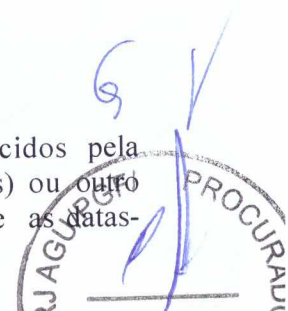
5. **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O pagamento mensal dependerá da real utilização do serviço, podendo haver variação entre as quantidades efetivamente utilizadas e as quantidades estimadas nesta contratação.

5.2. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

6. **CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

6.1. Os preços propostos serão reajustados na forma e data-base estabelecidos pela ANATEL, mediante a incidência do índice IST (Índice de Serviços de Telecomunicações) ou outro índice que o substitua, observando-se sempre intervalo não inferior a 12 (doze) meses entre as datas-base dos reajustes concedidos.



6.2. De maneira análoga, caso o órgão regulador (ANATEL) venha a determinar redução de tarifas, essas serão estendidas à CONTRATANTE, a partir da mesma data-base.

6.3. O reajuste poderá ser aplicado com periodicidade inferior a 1 (um) ano, se assim vier a ser autorizada de acordo com o § 5º, do art. 28 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995.

6.4. Os reajustes de tarifas devem ser comunicados à CONTRATANTE, por meio de documento oficial expedido pela CONTRATADA.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA prestará garantia contratual, em uma das modalidades previstas na Lei nº. 8.666/93, correspondente a 1% (um por cento) de valor global contratado, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do Contrato, que serão exercidos por um representante da Administração, especialmente designado na forma do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e do art. 6.º do Decreto nº 2.271, de 07 de julho de 1997 e conforme o art. 31, *caput* e parágrafo único da Instrução Normativa SLTI nº 2, de 30 de abril de 2008.

8.1.1. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.2. Não obstante a Licitante vencedora ser a única e exclusiva responsável pela prestação dos serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, por Fiscal designado, ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da empresa que embargar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

8.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no parágrafo 2.º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no item 23 do Edital e item 16 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº



8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

11.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.2.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

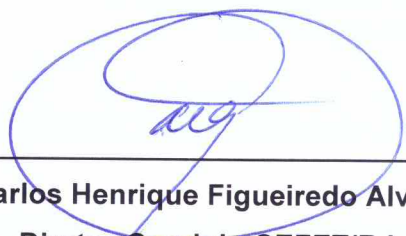


16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Seção Judiciária da cidade do Rio de Janeiro- Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelas partes.

Rio de Janeiro, 11 de abril de 2019.



Carlos Henrique Figueiredo Alves
Diretor-Geral do CEFET/RJ



Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF: 142764.327-07 ASS.: Doime Maria da Silva Tavares

CPF: _____ ASS.: _____





DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO



Publicado em: 18/04/2019 | Edição: 75 | Seção: 3 | Página: 48

Órgão: Ministério da Educação/Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca

EXTRATO DE CONTRATO Nº 4/2019 - UASG 153010

Nº Processo: 23063003883201853.

PREGÃO SRP Nº 1/2018. Contratante: CENTRO FED DE ED TECNOLÓGICA CELSOSUCKOW DA FONSECA RJ. CNPJ Contratado: 40432544000147. Contratado : CLARO S.A. -.Objeto: Prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC e Serviço Móvel Pessoal - SMP nas modalidades Local, LDN e LDI. Fundamento Legal: Lei 8666/93, suas atualizações e outros dispositivos legais. Vigência: 11/04/2019 a 11/04/2021. Valor Total: R\$12.010,08. Fonte: 8100000000 - 2019NE800263. Data de Assinatura: 11/04/2019.

(SICON - 17/04/2019) 153010-15244-2019NE800050

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada (pdf).

